

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 010/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para resguardar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus Anexos.*

PERGUNTA 4: Referente a composição da Planilha de Custo – Item Encargos Sociais – será obrigatório cotar o percentual máximo (83,49%) da Convenção Coletiva? A redução deste, será critério de desclassificação?

RESPOSTA 4: Deverão ser observados os valores e percentuais exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aquelas estabelecidas na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros). Não há a obrigatoriedade de observância da CCT no que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008, nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93. Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para provisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

PERGUNTA 5: A vistoria nos locais que serão prestados os serviços, é obrigatória ou opcional?

RESPOSTA 5: Conforme tópico “4. Vistoria” do Edital 010/2017, a vistoria é FACULTADA, “4.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas...”;

PERGUNTA 6: Para os Postos 12x36, o intervalo intrajornada será concedido ou remunerado??

RESPOSTA 6: Conforme planilha de Orçamento “Anexo II – Do Edital 010/2017” o intervalo intrajornada será remunerado;

PERGUNTA 7: Atualmente, qual a empresa que presta serviço neste contrato?

RESPOSTA 7: A empresa que presta serviço de vigilância do local é o GRUPO SIGMA DO BRASIL. Suas atividades serão encerradas até o dia 27/05/2017

PERGUNTA 8: Será exigido cotar valor para cesta básica?

RESPOSTA 8: Deverão cotar conforme “Cláusula vigésima – Alimentação” da CCT BA000160/2016. No item 2.2 do Anexo I-B do Edital consta memória de cálculo sugerida.

Observação 1: Por fim, o presente documento visa esclarecer quanto a análise técnica, resguardados os aspectos jurídicos, s.m.j., que transpassam as competências dessa área técnica.

Brasília, 22 de maio de 2017.

Observação: Todas as informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendência Administrativa – GEADM.

Pedro Magalhães Pereira de Souza
Pregoeiro Oficial

Original Assinado no Processo